LEI Nº 366/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Dener Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº MG-16.579.126, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 112.111.976-03, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do imóvel localizado entre a estrada que vai em direção à Mata e o Ribeirão da Lapa, junto à ponte, sendo a parte cercada apenas a frente os demais lados dividindo com o Ribeirão da Lapa, com área de 1.704,89m² (mil e setecentos e quatro metros quadrados e oitenta e nove centimentros quadrados), havido por compra de Norivaldo Luiz Machado.

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao posseiro a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para a preservação ambiental e para a implantação de parque municipal.

Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação

jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 14 de novembro de 2017

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete